



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ (MF): 24.659.161/0001-50

E-mail: licitacao@camarasonora.ms.gov.br

DECISÃO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2025

IMPUGNANTE: WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME

DATA DO PROTOCOLO: 13/08/2025

OBJETO: Contratação de serviços de saúde e segurança do trabalho

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 005/2025, interposta pela empresa **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME**, com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000, no Decreto nº 10.024/2019 e em jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça.

A impugnante alega, em síntese:

- a) irregularidade na exigência de registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF), por não guardar pertinência com o objeto;
- b) ilegalidade na exigência de registro prévio em conselho regional no Estado de Mato Grosso do Sul antes da contratação;
- c) ilegalidade na exigência prévia de estrutura física no município de Sonora/MS;
- d) ausência de justificativa para adoção da modalidade presencial em detrimento da eletrônica.

Requer a alteração das exigências editalícias e a suspensão do certame até decisão final.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o **presente certame é regido integralmente pela Lei Federal nº 14.133/2021**, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e pelas normas regulamentares pertinentes editadas pelo Município, **não se aplicando, portanto, a Lei nº 8.666/1993, o Decreto nº 3.555/2000 e o Decreto nº 10.024/2019**, todos revogados ou inaplicáveis aos certames conduzidos sob a égide da nova lei.

Nesse sentido, o art. 193 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que os órgãos e entidades devem optar por licitar e contratar sob o regime da nova lei ou sob o regime anterior (até 30/12/2023, prazo já encerrado), sendo vedada a aplicação combinada dos dois regimes. Tendo o Município optado pela adoção exclusiva da Lei nº 14.133/2021, **toda a fundamentação jurídica da impugnação, por se basear em dispositivos da legislação anterior e de decretos que a regulamentavam, mostra-se juridicamente inaplicável.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ (MF): 24.659.161/0001-50

E-mail: licitacao@camarasonora.ms.gov.br

No tocante às alegações específicas:

1. **Exigência de registro no CRF** – A previsão editalícia encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e na Matriz de Riscos, com base nos critérios de habilitação técnica previstos no art. 67, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir comprovação de registro ou inscrição em entidade profissional competente, desde que pertinente e compatível com o objeto.
2. **Registro prévio em conselho regional local** – A exigência editalícia decorre da natureza do objeto licitado, que envolve a prestação de serviços técnicos especializados sujeitos à fiscalização dos respectivos conselhos profissionais. O art. 67 da Lei nº 14.133/2021, autoriza a Administração a exigir comprovação de habilitação técnica compatível com o objeto, sendo legítima a solicitação de registro nos órgãos fiscalizadores competentes, **não configurando restrição indevida à competitividade**.
3. **Estrutura física no município** – A exigência decorre visando assegurar a **imediata prestação dos serviços e atendimento local ininterrupto**, sendo que a execução do objeto exige presença física constante no município. Trata-se de requisito de caráter técnico-operacional, justificado em estudo técnico preliminar e matriz de riscos do certame, compatível com o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
4. **Forma presencial do pregão** – A escolha pela forma presencial está devidamente motivada no processo administrativo, com fundamento no art. 17, inciso I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e Resolução n. 004/2025 da Câmara Municipal, considerando-se a limitação de infraestrutura tecnológica de potenciais fornecedores locais e a busca por maior competitividade regional, não se aplicando o Decreto nº 10.024/2019, editado sob a égide da legislação anterior.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **DECIDO**:

- a) **Conhecer** da impugnação, por tempestiva;
- b) **Indeferir** o mérito, uma vez que os fundamentos apresentados baseiam-se em legislação revogada e inaplicável ao presente certame, regido integralmente pela Lei nº 14.133/2021, bem como porque as exigências editalícias encontram-se justificadas e amparadas na nova lei;
- c) **Manter** inalteradas as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 005/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ (MF): 24.659.161/0001-50

E-mail: licitacao@camarasonora.ms.gov.br

Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Sonora/MS, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Sonora/MS, 15 de agosto de 2025

Rafaela Alves de Araújo

Agente de Contratações

Portaria nº 006/2025

Câmara Municipal de Sonora

APROVADO POR:

Laudir Abreu da Rosa Junior

Vereador Presidente